

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.**

Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro – Curitiba-PR, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o número 00.000.000/5084-97, neste ato representado por seu administrador, Sr Sérgio Roberto Mantovani, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade sob nº 3. [REDACTED] 0 e CPF/MF sob nº 4 [REDACTED] 0, doravante denominado simplesmente BANCO e Serviço Social Autônomo Paranaeducação, com sede na Rua do Funcionários, 1323 – Cabral – Curitiba-PR, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o número 02.392.034/0001-02, cadastrado no Banco sob o código número 922835298, neste ato representada pelos Diretor Adm. Financeiro Sr. Sidney Pinheiro Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, Carteira de Identidade sob nº 2 [REDACTED] 2 e CPF/MF sob nº 1 [REDACTED] 7 e pelo Diretor Técnico Sr. Sidney Hein, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob nº 3 [REDACTED] e CPF/MF sob nº 1 [REDACTED] 9, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as inclusas nos anexos, que mutuamente se obrigam a cumprir.

### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do BANCO.

### **02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) O CONTRATANTE se obriga a:

- I. transmitir ao BANCO arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- II. responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao BANCO apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- III. não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- IV. tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo BANCO;
- V. responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- VI. esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- VII. efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- VIII. manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- IX. informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento. Este item deve constar dos convênios assinados com órgãos públicos federais.



03. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- a) O BANCO se obriga:
- I. fornecer ao CONTRATANTE leiaute para a troca de arquivos;
  - II. receber e processar as informações do CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis;
  - III. providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até dois dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
  - IV. substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, sem contudo responsabilizar-se pelas conseqüências deste ato;
  - V. disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;
  - VI. exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
  - VII. armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
  - VIII. zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- a) Pela prestação do serviço o Banco perceberá as seguintes tarifas:
- I. R\$ 0,00, por documento transmitido, a cargo do CONTRATANTE; variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na cláusula sétima;

05. CLÁUSULA QUINTA - DAS TROCAS DE ARQUIVOS

O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

06. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS

Os arquivos devem ser encaminhados ao Banco com antecedência de 05 dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do mês de referência da Fopag.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNÇÃO

Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

09. CLÁUSULA NONA - DOS ATRASOS

Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte da CONTRATANTE, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ERROS E OMISSÕES

Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

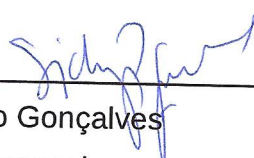
É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao BANCO pelo complemento de tarefas contempladas neste contrato, eventualmente já iniciadas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba Estado do Paraná como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.


Curitiba, 10 de Agosto de 2015.


  
\_\_\_\_\_  
Sidney Pinheiro Gonçalves  
Diretor Adm. Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Hein  
Diretor Técnico

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Roberto Mantovani  
Gerente Geral Agência S. Público

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Pela Administração

  
\_\_\_\_\_  
Pelo Banco